



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2003

GOIÂNIA, 02 DE OUTUBRO DE 2003 - QUINTA-FEIRA

Nº 3.254

DECRETOS	PAG. 01
DESPACHOS	PAG. 07
PORTARIAS	PAG. 08
EXTRATO DE CONTRATO	PAG. 09
EXTRATO DO TERMO ADITIVO	PAG. 09
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO	PAG. 10
EXTRATO DO TERMO ADITIVO III AO CONTRATO	PAG. 10
EXTRATO DO TERMO DE RESILICÃO AO CONTRATO	PAG. 10
CONTRATO EMPENHO	PAG. 11
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO	PAG. 11
AVISO - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	PAG. 12

DECRETOS

DECRETO Nº 2610,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear LUIZ PEDRO OLIVEIRA JÚNIOR** (matrícula nº 571920-1), para exercer o cargo de Médico do Programa de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 27 de agosto de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de setembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

DSF
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2621,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, e das Leis Municipais nºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador nº 1.119/94, e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.998.631-4/2002, de interesse de **ERENICE VIANDELI**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado "**RESIDENCIAL JOSÉ VIANDELI**", de propriedade de **ERENICE VIANDELI**, com área total e parcelável de 49.484,44m² (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro vírgula quarenta e quatro metros quadrados), parte integrante da Fazenda Catingueira, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento é composto de:

I. Superfície do terreno:	49.484,44m ² =100%;
II. Superfície a parcelar:	49.484,44m ² =100%;
III. número de lotes:	78;
IV. total de quadras	04;
V. total de áreas públicas:	02;
VI. área mínima de lote:	300,00m ² ;
VII. frente mínima:	12,00m;
VIII. total das áreas dos 78 lotes:	26.292,25m ² = 53,132%;
IX. total de áreas institucionais:	3.709,53m ² = 7,496%;
X. total de área de lazer:	3.713,92m ² = 7,505%;
XI. sistema viário:	15.768,74m ² = 31,867%;
XII. total de áreas públicas:	23.192,19m ² = 46,868%.

Art. 3º As áreas públicas municipais terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM-01: CRECHE =	3.709,53m² = 7,496%
a) Logradouro: Rua JV-2	= 80,55m;
b) Fundo confrontante: Rua JV-4	= 63,45m;
c) Lado direito confrontante: Rua Maria Josefina Viandeli	= 21,76m;
d) Lado esquerdo confrontante: Rua JV-3	= 47,06m;
e) 1º chanfrado: Rua JV-2 c/ Rua Maria Josefina Viandeli	= 7,97m;
f) 2º chanfrado: Rua Maria Josefina Viandeli c/ Rua JV-4	= 10,10m;
g) 3º chanfrado: Rua JV-4 c/ Rua JV-3	= 8,39m;
h) 4º chanfrado: Rua JV-3 c/ Rua JV-2	= 7,18m.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Do Governo Municipal

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe de Expediente G. E. D.

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:

GRAFSET

GRÁFICA EDITORA LTDA
241-2577 >> 278-2928

Tiragem: 280 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Losandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010
Fone: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências

B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso

b. 1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b. 2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b. 3 - Avulso	0,50
b. 4 - Publicação	1,50

II. APM-02: PRAÇA/PARQUE INFANTIL

a) Logradouro: Rua Maria Josefina Viandeli	= 3.713,92m ² = 7,505%
b) Fundo confrontante: Rua JV-3	= 64,68m;
c) Lado direito confrontante: Rua JV-5	= 50,73m;
d) Lado esquerdo confrontante: Rua JV-4	= 26,95m;
e) 1º chanfrado: Rua Maria Josefina Viandeli c/ Rua JV-4	= 51,37m;
f) 2º chanfrado: Rua Maria Josefina Viandeli c/ Rua JV-5	= 15,99m;
g) 3º chanfrado: Rua JV-5 c/ Rua JV-3	= 8,86m;
h) 4º chanfrado: Rua JV-3 c/ Rua JV-4	= 9,71m;
	= 8,58m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "**RESIDENCIAL JOSÉ VIANDELI**", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), para as quadras 1, 2 e 3, e Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), para a Quadra 4, com exceção feita as áreas públicas municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental I, do Córrego Ladeira.

§ 1º Os lotes de esquina, deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei nº 031/94, mencionada.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV): compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 43.302,22 (quarenta e três mil, trezentos e dois reais e vinte e dois centavos), adjudicados ao patrimônio do Município, constituindo bem domínial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 7º Tabelionato de Notas, Livro 1.127, fls. 38, 39 e 40.

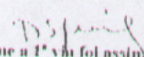
Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPL.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de setembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2622,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, incisos I, II e III, letras "a" e "b" e § 4º, da Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 95, §§ 1º e 4º, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002 - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Padrão "O", **Suely de Oliveira e Silva (matrícula nº 63576-1)**, por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.